



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 638/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber o que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NOVA OLINDA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.811.412,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Onze Mil e Quatrocentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	21.917.090,00	96,08
Receita Tributária	410.487,00	1,80
Receitas de Contribuições	197.000,00	0,86
RECEITA PATRIMONIAL	7.700,00	0,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.291.403,00	93,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.500,00	0,05
Receitas de Capital	3.238.000,00	14,19
Alienação de Bens	20.000,00	0,09
Transferências de Capital	3.218.000,00	14,11
Deduções	2.343.678,00	10,27
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.343.678,00	10,27
Total:	22.811.412,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.811.412,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.492.693,00	81,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.118.728,00	48,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.373.965,00	32,33
DESPESAS DE CAPITAL	4.148.719,00	18,19
INVESTIMENTOS	3.527.719,00	15,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	57.000,00	0,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	564.000,00	2,47
Reserva de Contingência	170.000,00	0,75
Reserva de Contingência	170.000,00	0,75
Total:		22.811.412,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.811.412,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	852.435,00	3,74
02.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	171.400,00	0,75
02.010	SECRETARIA - CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	832.900,00	3,65
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	365.200,00	1,60
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.485.300,20	6,51
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.271.277,45	31,88
02.050	SECRETARIA DE SAÚDE	960.000,35	4,21
02.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.282.748,00	23,16
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	419.400,00	1,84
02.080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.055.069,00	4,63
02.090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.814.082,00	7,95
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.159.600,00	5,08
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	155.900,00	0,68
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	763.600,00	3,35
02.130	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	52.500,00	0,23
09.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	0,75
Total:		22.811.412,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.811.412,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$

170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda – PB, 08 de dezembro de 2020


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal